



Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

LEI Nº 1.187/84

DATA: 22 de junho de 1984.

SUMULÁ: Assegura aos funcionários públicos municipais, para efeito de aposentadoria, a contagem de tempo de atividade prestada sob o regime da Previdência Social Urbana.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada aos funcionários públicos do Município de Toledo, regidos pela Lei Municipal nº 545, de 17 de dezembro de 1969, a contagem de tempo de atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e à legislação subsequente, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez e compulsória.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo são extensivos aos funcionários lotados em órgãos da administração indireta.

Art. 2º - A aposentadoria por tempo de serviço e compulsória, com aproveitamento do benefício instituído por esta Lei, dar-se-á, cumpridos os requisitos de tempo previstos na Constituição Federal, ao funcionário que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na



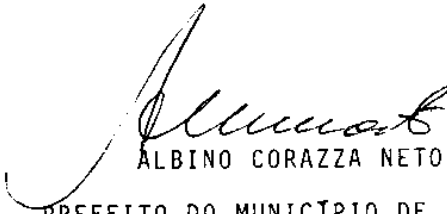
Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

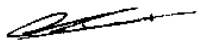
FL.02

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 22 de junho de 1984.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



NELSON B. BUCALÃO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.187/84, publicada no
Jornal O PARANÁ, nº 2424, de
23/06/84.